

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Despacho N° 694/2025 - SEMOHPUMA/SUBMA/DGS/GERLIC

Em 16 de julho de 2025.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

PROCESSO N.º 01120.00001686/2025-46**LICENÇA N.º 394/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 6.938/81, Resolução CONAMA n.º 237/97, Lei Complementar – LC n.º 140/2011 e e LC n.º 516/2022, Resolução n.º 259/2024 do CEMAm, pela Lei Municipal n.º 2.666/99 e com base no **PARECER TÉCNICO N.º 398/2025** concede a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** CNPJ: **01.067.479/0001-46** nas condições específicas.

1. EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.

1.1 Endereço: Avenida Brasil, n.º 200, Edifício Centro Administrativo - Setor Central, Anápolis-GO.**1.2 CNPJ:** 01.067.479/0001-46;**1.3 Atividade Principal:** Administração pública em geral (84.11.6/00).

2. ATIVIDADE LICENCIADA: RECONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS.

Conforme *Seção III – Do Licenciamento Ambiental*, Artigo 158 (§1º, §2º e §3º) da **Lei Complementar – LC n.º 349/2016** referente ao Plano Diretor do Município de Anápolis. **Resolução CONAMA n.º 307/2002** *Que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil – Plano de Gerenciamento de Resíduos para a Construção Civil (PGRCC)* e **Resolução CEMAm 259/2024**.

2.1 Endereço: Estrada vicinal de acesso à Av. Fabril e Avenida Goiás (16°19'25.7"S 48°59'04.4"W); Estrada vicinal de acesso à Rod. GO-330, próximo ao Bairro da Lapa (16°18'49.42"S 49° 1'33.87"W); Estrada vicinal de acesso à Rod. GO-560, Distrito de Joanópolis (16°17'07.9"S 48°52'42.1"W); Estrada vicinal, Zona Rural, Distrito de Souzaânia (16°09'40.7"S 49°06'31.4"W); Estrada vicinal, Zona Urbana, Bairro Verona, (16°16'05.5"S 48°57'53.8"W); Rua Anhanguera, Zona Urbana, Bairro Vila Goiás (16°20'16.9"S 48°57'07.3"W), Anápolis-GO.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1 A presente Licença Ambiental de Instalação (LI) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo supracitado e não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal e ainda, refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;

3.2 Considerando a Lei Complementar n.º 340/2015, a respectiva taxa de licenciamento ambiental não foi emitida, visto que a tipologia do empreendimento se encontra disposto no Artigo 199-N – Parágrafo Único da respectiva Lei);

3.3 A **Licença Ambiental de Instalação (LI)** foi emitida, entre outros aspectos, com base no estudo técnico apresentado:

- **Relatório de Controle Ambiental – RCA**, cuja responsabilidade técnica atribuída ao profissional Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho **Éden Albert Baião Vigilato**, que assina o respectivo Rascunho da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 1020250206113;

3.4 A **Licença Ambiental de Instalação (LI)** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, conforme a Resolução 237/1997;

3.5 Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/98;

3.6 Fica estabelecido que esta Secretaria apenas libere o projeto para implantação e/ou operação, e que a eficiência declarada é de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que assina a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) estudo(s) e/ou projeto(s);

- 3.7 A Secretaria deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;
- 3.8 A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este prorrogado até manifestação definitiva deste órgão, segundo o § 4º, Art. 18, da Resolução n.º 237/97.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – CONDICIONANTES:

- 4.1 Conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 006/86, a concessão de licença deverá ser encaminhada para publicação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da mesma;
- 4.2 Apresentar, nesta Secretaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da presente Licença, os seguintes documentos:
- Publicações de Requerimento da Licença Ambiental, conforme Resolução CONAMA N.º 06/86;
 - Certidão de Uso do Solo – atualizada;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- 4.3 Deverá ser apresentado, nesta Secretaria e anexado aos Autos, relatório semestral de disposição dos resíduos de construção civil (RCC) no Aterro Sanitário Municipal, até a etapa de conclusão das obras;
- 4.4 Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e de vibrações, devem ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela legislação ambiental;
- 4.5 A presente Licença Ambiental NÃO AUTORIZA a supressão vegetal de nenhum espécime arbóreo, fazendo-se necessário, caso houver, anexar aos autos Levantamento Florístico e medidas de compensação;
- 4.6 Não poderá ocorrer intervenção no lençol freático (rebaixamento, bombeamento e lançamento de água subterrânea) devendo ser respeitados os distanciamentos apresentados nos projetos, atender o disposto no artigo 91 da LC n.º 349/2016, referente ao distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do lençol freático. Sob pena de cancelamento da presente Licença;
- 4.7 A instalação/operação do empreendimento não poderá causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 4.8 Todos os resíduos sólidos e/ou semissólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequada e de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor, contaminação ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela;
- 4.9 Durante o período da seca, devem-se adotar medidas de contenção da emissão de material particulado;
- 4.10 Os resíduos provenientes da construção e/ou demolição deverão atender a Resolução CONAMA n.º 307, de 05 de julho de 2002;
- 4.11 Atender o disposto na Resolução CONTRAN n.º 946/2022, a qual dispõe sobre o transporte de cargas sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional;
- 4.12 Atender o disposto na Lei n.º 3.681/2013, a qual cria no Município o programa permanente de gestão das águas superficiais (PGAS) da bacia Hidrográfica dos Antas, Art. 4º, § 1º, 2º, 3º, onde consta que os dispositivos de retenção/detenção de águas pluviais deverão obedecer a profundidade máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do lençol freático, de modo que a água precipitada não seja lançada diretamente nas ruas e sarjetas, devendo o volume excedente ser despejado por gravidade na rede pública de drenagem através de sarjetas;
- 4.13 Considerando A Resolução CONAMA n.º 237 de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental:
- Art. 19.** O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 4.14 Caso as medidas de implantação do sistema não apresentem resultados que atendam a legislação ambiental em vigor, deverá ser encaminhada a esta Secretaria, nova proposta de adequação, elaborada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 4.15 Esta Secretaria se reserva no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento destas condições, ou de qualquer dispositivo que infrinja a Legislação Ambiental vigente, assim como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 4.16 Fica, a presente, automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade da licença emitida e/ou que não fora atendida as condicionantes da mesma, que fazem parte da instituição do processo a que esta se vincula;

4.17 Ao órgão ambiental reserva-se o direito de se fazer novas exigências, caso necessário.

5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 16/07/2025 à 16/07/2028.

Anápolis, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

Thiago de Sá Lima
Secretário Municipal de Obras,
Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Thiago Freitas Vitorino
Subsecretário de Meio Ambiente

Mariana Walesca Silva
Diretora de Gestão Ambiental

Gustavo Kuramoto Lopes
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO KURAMOTO LOPES, Assessor**, em 16/07/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Walesca Silva, Diretor(a)**, em 16/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Freitas Vitorino, Subsecretário(a)**, em 17/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima, Secretario(a)**, em 17/07/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1771244** e o código CRC **C8D4F457**.

Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , SEDE DA
PREFEITURA - - www.anapolis.go.gov.br